

RESOLUÇÃO COEDE-TO Nº. 08, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM VISÃO MONOCULAR NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.044, de 21 de maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Tocantins - COEDE-TO;

CONSIDERANDO que este Conselho tem como competência, segundo o Art. 7º, XI, do seu Regimento Interno, expedir recomendação ou termo de congratulação às instituições públicas ou privadas visando à melhoria dos serviços de atendimento das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o advento da Lei n° 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro, com eficácia de Emenda Constitucional aprovado pelo Decreto Legislativo 186/2008, conforme o procedimento do art. 5º, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e promulgada pelo Decreto n° 6.949/2009;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil de promover o direito à igualdade material de oportunidades das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o conceito de pessoa com deficiência trazido pelo artigo 2° da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei n° 13.146/2015 e pelo artigo 1 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto n° 6.949/2009) como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que as pessoas com visão monocular apresentam impedimento de longo prazo subsumível à legislação em apreço;

CONSIDERANDO, por fim, a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, bem como, a Lei Estadual n° 3.105/2016; e

**Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE-TO**

Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça - SECIJU

Casa dos Direitos Humanos

Quadra 104 Sul Conjunto 04 Lote 7A - CEP: 77.020018 – Palmas /TO - Tel. (63) 3218-6717



CONSIDERANDO a deliberação da Plenária, em Reunião Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1°. RECOMENDAR a toda administração pública, direta e indireta, bem como a esfera privada, que sejam ampliados às pessoas com visão monocular os mesmos direitos assegurados àquelas que apresentam deficiência, todos os direitos conferidos às pessoas com deficiência previstos na Lei n° 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo - Decreto n° 6.949/2009, na Lei n° 7.853/1989, Lei Estadual nº 3.105/2016 e nos demais diplomas legais pertinentes, especialmente a prioridade no atendimento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas – TO, 20 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gildeth Evangelista de Macedo

Presidente do COEDE-TO

**Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE-TO**

Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça - SECIJU

Casa dos Direitos Humanos

Quadra 104 Sul Conjunto 04 Lote 7A - CEP: 77.020018 – Palmas /TO - Tel. (63) 3218-6717